



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI N.º .015, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a contratação de professores para substituições eventuais e dá providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Poderão ser contratados professores eventuais para suprir eventuais faltas e outros afastamentos igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§1º - A contratação de que trata o caput deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado.

§2º - O Professor Eventual receberá como remuneração somente as horas efetivamente prestadas.

§3º - Os professores classificados poderão ser convocados para atuar em qualquer turno de aulas, podendo recusar se não houver interesse.

§4º - Havendo recusa do professor convocado as convocações deverão seguir a lista até o seu encerramento em obediência ao princípio da rotatividade da lista.

§5º - Para os fins previstos nesta lei poderão ser convocados candidatos classificados em processo seletivo vigente para substituição eventuais, professores efetivos e professores adjuntos, nesta ordem, ficando a critério do candidato aceitar ou não as substituições eventuais, qualquer que seja a decisão do candidato o mesmo manterá sua classificação para fins de contratação temporária.

Art. 2º - O professor eventual não fica vinculado a substituição de um único docente, podendo em cada dia substituir um professor diferente, desde que possua a habilitação para isto.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Professor Eventual não poderá exceder à carga horária de 40 (quarenta) horas-aula semanais

SILVIO CESAR SARTORELLO:
15786976890

Assinado em forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLU TI
Multisig v5, ou=27808144000125,
ou=Protesta, ou=Certificado PF A1,
cn=SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Dados: 2022.03.04 14:47:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Art. 4.º - O regime de prestação de serviços será o direito administrativo e os docentes só farão jus as horas efetivamente trabalhadas.

Art. 5.º Para exercer a substituição, o docente deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - possuir escolaridade e experiência e habilitação compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo;

Parágrafo único - As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo ou pelo médico do trabalho do Município, a critério da administração.

Art. 6.º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em valor por hora aula trabalhada.

Art. 7.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de março de 2022.

**SILVIO CESAR
SARTORELLO:1
5786976890**
SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Assinado de forma digital por SILVIO
CESAR SARTORELLO:5786976890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v5, ou=27808144000125,
ou=Procedim, ou=Certificado PF AL,
ou=SILVIO CESAR
SARTORELLO:5786976890
Dades: 2022.03.04 14:46:32 -03'00'

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 015/2022, desta data, objetivando a contratação de professores na modalidade eventual.

Trata de autorização para que a Administração contrate professores para suprir necessidades eventuais, consistentes no afastamento de titulares do cargo por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem a necessidade de se firmar contratos de contratação temporária.

Busca-se, com tal medida, uma solução mais rápida e efetiva para a reposição de pessoal e, com isto, assegurar a qualidade de ensino aos alunos.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

SILVIO CESAR SARTORELLO:
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLTI, Multipla vs. ou=27868144000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Dados: 2022.03.04 14:45:15 -03'00'

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP